



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N-CENTRO
CEP Nº 65.790.000

VLMAS. 323
PROCESSO: 156/2025
data elab: 15/03/2025

CONTRATO Nº 094/2025 - PMSDM
PROCESSO Nº 19/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICIPIO DE SÃO DOMINGOS DO
MARANHÃO E A EMPRESA INSTITUTO
PEDAGOGICO DE EDUCACAO E GESTAO -
IPEG, CNPJ nº 37.365.955/0001-52

O MUNICIPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ nº 30.985.046/0001-78, com sede na Praça Getúlio Vargas, s/n, bairro Centro, São Domingos do Maranhão/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Tarcia Karlene Silva Costa, brasileira, divorciada portadora do CPF nº 755.909.053-20 e a empresa INSTITUTO PEDAGOGICO DE EDUCACAO E GESTAO - IPEG, CNPJ nº 37.365.955/0001-52 RUA ARIRIZAL, SALA-17, 39, TURU, São Luís, Maranhão secretaria@ipeginstituto.com.br, (98) 8158-7312, neste ato representado pelo Sr. Othon de Carvalho Bastos, CPF nº 405.343.673-72, têm, entre si, ajustado o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 19/2025 – CPL/PMSDM, tendo em vista o que consta no Processo nº 19/2025 e em observância as disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações e de outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação tem por objeto a aquisição de serviços especializados para fornecimento, implantação, manutenção e suporte técnico de uma plataforma educacional para reforço do ensino fundamental que conta com recursos apoiados em inteligência artificial para geração de conteúdos e assistentes virtuais humanizados para professores, além da disponibilização de conteúdos lúdicos e avaliações para o enriquecimento do processo pedagógico em sala de aula, conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Contrato, Termo de Referência, Proposta de Preços da Contratada e Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição.

1.2. O valor total do presente contrato é de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), conforme demonstrativo a seguir:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R\$ Total
1	0 - contratação tem por objeto a aquisição de serviços especializados para fornecimento, implantação, manutenção e suporte técnico de uma plataforma educacional para reforço do ensino fundamental que conta com recursos apoiados em inteligência artificial para geração de conteúdos e assistentes virtuais humanizados ou avatares para professores, além da disponibilização de conteúdos	Proprio	Serviços	1,00	R\$ 900.000,00	R\$ 900.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N-CENTRO
CEP Nº 65.790.000

324
PROCESSO: 156/2025

lúdicos e avaliações para o enriquecimento do processo pedagógico em sala de aula					
Valor Total					R\$ 900.000,00

Detalhamento dos Serviços:

LOTE ÚNICO – SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO				
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor RS
1	Licença de uso da plataforma educacional incluindo: Módulo assistente virtual do professor Conteúdos de apoio Gerador de conteúdo por ia Suporte e treinamento técnico	Conjunto de licença para 1059 alunos e 40 professores e gestores	1 (uma)	366.000,00
2	Serviços e suporte logístico	Serviços e suporte logístico	1 (uma)	534.000,00
	Valor total			900.000,00

1.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, na forma do **art. 105 da Lei nº 14.133/2021**.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

10823000000





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N-CENTRO
CEP Nº 65.790.000

CLP: 325
PROCESSO: 156/2025
Assinatura: f.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.4. Não será administrada a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. São aquelas prevista no Termo de Referência – Anexo II do edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São aquelas prevista no Termo de Referência – Anexo II do edital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São aquelas prevista no Termo de Referência – Anexo II do edital.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 125 Lei nº 14.133/2021.

9.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**:

UNIDADE GESTORA:	3 – FUNDEB
GESTÃO:	02 – PODER EXECUTIVO

6874

02270074

© 2007 The Authors
Journal compilation © 2007 Blackwell Publishing Ltd



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N-CENTRO
CEP Nº 65.790.000

OLHAS: 326
PROCESSO: 156/2026
Assinatura: [assinatura]

FUNÇÃO:	02 06 – FUNDO DE MA. E DES. DA ED. BAS - FUNDEB
SUBFUNÇÃO:	02 06 00 - FUNDO DE MA. E DES. DA ED. BAS - FUNDEB
PROGRAMA:	12 - EDUCAÇÃO
NATUREZA DA DESPESA:	12 361 ENSINO FUNDAMENTAL
AÇÃO:	12 361 0015 ENSINO REGULAR
SUBAÇÃO:	12 361 0015 2032 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDEB – 30%
FONTE DE RECURSO:	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS SSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

11.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- judicialmente, nos termos da legislação.

11.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

11.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N-CENTRO
CEP Nº 65.790.000

CLPMS: 329
PROCESSO: 156/2025
Assinatura: /

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.2. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

13.1. São aquelas prevista no Termo de Referência – Anexo II do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

14.1. São aquelas prevista no Termo de Referência – Anexo II do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. São aquelas previstas no Termo de Referência – Anexo II do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N-CENTRO
CEP Nº 65.790.000

OLHAS: 328
PROCESSO: 156/2025
Assinatura: /

17.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por Representante da CONTRATANTE, por ela designada, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES

18.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo, e-mail ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial da Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão – www.saodomingosdomaranhao.ma.gov.br.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ASSINATURAS

20.1. As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencionam ainda que o Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos ao art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do Assinador SERPRO ou pelo Adobe Acrobat ou Plataforma Gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de São Domingos do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Domingos do Maranhão – MA, 14 de Outubro de 2025

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE


Tarcia Karlene Silva Costa
Secretária de Educação
CPF: 755 909 053-20

PELA CONTRATADA

Documento assinado digitalmente
 OTHON DE CARVALHO BASTOS FILHO
Data: 17/10/2025 06:28:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Othon de Carvalho Bastos
CPF nº 405.343.673-72

01/11/2020
10:00:00
10:00:00

10/11/2020 10:00:00
10:00:00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N-CENTRO
CEP Nº 65.790.000

329
UNAS: _____
PROCESSO: 156/2025
Testemunhas: _____

Secretária de Educação

TESTEMUNHAS

NOME:

602.882.153-19

NOME:

012-400-973-52



7.5. Competirá ao ÓRGÃO GERENCIADOR autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8. DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

8.1. A Contratada fica obrigada a prestar os serviços ou fornecer o objeto nos endereços contidos na "Ordem de Serviço/Fornecimento" emitida pelo Órgão Contratante.

8.1.1. O prazo para o início de fornecimento dos bens ou prestação de serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da "Ordem de Serviço" ou "Ordem de Fornecimento" ou "Nota de Empenho", de acordo com o **Termo de Referência - Anexo II** do Edital.

9. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento e/ou prestação de serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O registro do fornecedor beneficiário será cancelado quando:

10.1.1. Não assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.2. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

10.1.3. For liberado;

10.1.4. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

10.1.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.1.6. Sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.7. Não aceitar o preço revisado pela Administração;

10.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

10.2.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

10.2.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

10.2.3. Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

10.2.4. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

10.2.5. No caso de substancial alteração das condições de mercado.

10.3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4. O fornecedor será notificado por meio eletrônico ou outro meio eficaz para apresentar defesa no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a

contar do recebimento da comunicação.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços, caso exista, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 10.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS ASSINATURAS

11.1. As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencional ainda que a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos ao art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do **Assinador SERPRO** ou **Adobe Acrobat** ou **Plataforma Gov.br**.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

12.2. Integra esta Ata de Registro de Preços, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 19/2025 - CPL/PMSDM** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

12.3. Poderá haver modificações nos locais de execução do objeto em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

13. DO FORO

Fica eleito o foro da comarca desta cidade de São Domingos do Maranhão, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas, as partes assinam o presente.

São Domingos do Maranhão - MA, 14 de Outubro de 2025

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA	PELA BENEFICIÁRIA
Renan Silva de Araújo Assessor de Finanças	Edson de Carvalho Bastos CPF nº 405.343.673-72

EXTRATO DO CONTRATO Nº 094/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO/MA
- SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO - SEMED. OBJETO:

FOLHAS: 380

PROC: 156 / 2025

Ass.



contratação tem por objeto a aquisição de serviços especializados para fornecimento, implantação, manutenção e suporte técnico de uma plataforma educacional para reforço do ensino fundamental que conta com recursos apoiados em inteligência artificial para geração de conteúdos e assistentes virtuais humanizados para professores, além da disponibilização de conteúdos lúdicos e avaliações para o enriquecimento do processo pedagógico em sala de aula DO VALOR GLOBAL R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), CONTRATADA : empresa INSTITUTO PEDAGOGICO DE EDUCACAO E GESTAO - IPEG, CNPJ nº 37.365.955/0001-52 RUA ARIRIZAL, SALA-17, 39, TURU, São Luís, Maranhão secretaria@ipeginstituto.com.br, (98) 8158-7312, neste ato representado pelo Sr. Othon de Carvalho Bastos, CPF nº 405.343.673-72, - MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 19/2025, AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações e Proposta de Preços, VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

São Domingos do Maranhão (MA) 14 de outubro de 2025.

SrªTarcia Karlene Silva Costa
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Publicado por: MARAN JÚNIOR OLIVEIRA SOARES
Código identificador: 682ea91a687cb3723170e738df455dd3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

DECRETO Nº 040/2025, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

DECRETO Nº 040/2025, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO ALUSIVO AO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO, ANTECIPANDO SUA COMEMORAÇÃO PARA O DIA 27 DE OUTUBRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, ESTADO DO MARANHÃO, MARCOS VINICIUS DE FRANÇA FERREIRA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis;

CONSIDERANDO que o Dia do Servidor Público é comemorado em 28 de outubro, data tradicionalmente dedicada à valorização do funcionalismo público;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa e a adoção de medidas que contribuam para a melhor organização das atividades públicas, bem como a possibilidade de antecipação da data comemorativa para o dia 27 de outubro de 2025 (segunda-feira), visando à eficiência na gestão dos serviços;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado **ponto facultativo no dia 27 de outubro de 2025 (segunda-feira)**, nas repartições públicas da Administração Direta e Indireta do Município de São João do Paraíso/MA, em alusão à comemoração do Dia do Servidor Público.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica aos serviços e atividades considerados essenciais, que, por sua natureza, não possam ser suspensos. Esses deverão ser mantidos conforme a necessidade da população, como os serviços de saúde, segurança e demais serviços públicos ininterruptos.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, 21 DE OUTUBRO DE 2025.

MARCOS VINICIUS DE FRANÇA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por: VITOR ALBUQUERQUE DE SOUSA TRINDADE

Código identificador: 3233a9648181d00abe5a90c476569eed

FOLHAS: 33

DECRETO Nº 041, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025. 156/2025

DECRETO Nº 041, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

REGULAMENTA OS SERVIÇOS DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS, NO ÂMBITO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e em conformidade com as leis federais aplicáveis;

CONSIDERANDO que a legislação municipal vigente estabelece diretrizes para a concessão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social, em alinhamento com a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS), e suas alterações;

CONSIDERANDO que os Benefícios Eventuais, de caráter suplementar e provisório, são componentes essenciais da Política de Assistência Social, destinados a indivíduos e famílias que enfrentam situações de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, conforme o art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, com as alterações promovidas pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011, integrando as garantias do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

CONSIDERANDO a premente necessidade de regulamentar os procedimentos relativos aos Benefícios Eventuais, visando preencher lacunas procedimentais existentes e assegurar maior segurança jurídica aos beneficiários e à gestão;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 1º Este Decreto regulamenta os Benefícios Eventuais, compreendidos como provisões suplementares e provisórias de assistência social destinadas a indivíduos e famílias em face de situações de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária ou calamidade pública, nos termos da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (LOAS).

Parágrafo único. Não se caracterizam como Benefícios Eventuais de assistência social as provisões relacionadas a programas, projetos, serviços e benefícios próprios de outras políticas públicas setoriais, tais como saúde, educação, habitação, segurança alimentar e nutricional e integração nacional.

CAPÍTULO II

DA PRESTAÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

ART. 2º Os Benefícios Eventuais serão concedidos em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, considerando as contingências de riscos, perdas e danos a que indivíduos e famílias estão sujeitos.

§ 1º Sua prestação poderá ocorrer na forma de pecúnia, bens de consumo, bens materiais ou serviços, por parte do poder público.

§ 2º Os critérios para concessão e os valores dos benefícios previstos no *caput* deste artigo serão definidos por legislação municipal específica e consignados na Lei Orçamentária Anual, mediante anuência do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), em conformidade com o art. 22, § 1º, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

§ 3º A concessão dos benefícios será formalizada por Assistente Social integrante das equipes de referência da Secretaria Municipal de Assistência Social, após avaliação técnica.

§ 4º A gestão dos Benefícios Eventuais, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEDES), procederá à avaliação final com base no parecer social elaborado pela Assistente Social.

§ 5º O parecer social a que se refere o parágrafo anterior deverá conter, no mínimo: